



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### CONTRATO Nº 083/2017 – PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **IPIRÁ FERTIL LTDA - ME**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE ADUBO DE AVIÁRIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, Ipirá SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IPIRÁ FERTIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.804.686/0001-24, com sede na Rua José Ziliotto, 01, centro – Cidade de Ipirá SC, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador Senhor **João Edmilson de Abreu**, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-3.153.171 e inscrito no CPF-MF sob o nº 868.383.429-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço de transporte de caminhão de até 21 (vinte e uma) cargas de adubo de aviário com operador com 30 m³ cada para executar serviços de transporte do Programa Adubo de Aviário para as propriedades do interior do município de Ipirá SC.

1.2. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de operador, combustível, manutenção da máquina.

1.3.. Os serviços serão medidos por carga, mediante acompanhamento de servidor designado para esta finalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta licitação será executado conforme a necessidade desta Municipalidade, até 04 de agosto de 2017, ou até o término dos quantitativos do transporte das 21 cargas ora contratadas e deverão ser prestados conforme requisição emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

2.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais (propriedades) pré-definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, neste município de Ipirá SC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.250,00** (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

4.2. A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá à Conta da Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

05.03. – 20.608.0010.2.016 – 3.3.90.00.00.00.00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

---

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável, salvo fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal dos serviços, objeto deste contrato, à CONTRATADA, até o 11º (décimo primeiro) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is), atestada(s) pelo responsável da Prefeitura Municipal de Ipirá, contendo as quantidades de serviços requisitados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: combustíveis, lubrificantes, fluídos, pneus, peças e acessórios, bem como todos os serviços mecânicos necessários e de deslocamento relativo aos equipamentos ora disponibilizados para o perfeito atendimento do objeto.

7.1.5. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento nos termos do subitem 6.1, observado o disposto no subitem 6.2 da cláusula sexta.

7.2.2. Prestar informações necessárias para a elaboração dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

09.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

09.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

09.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

09.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

09.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

09.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

09.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial do Contrato.

09.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 01 de Agosto de 2.017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**IPIRÁ FERTIL LTDA - ME**  
Sócio Administrador: **João Edmilson de**  
**Abreu**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Neocir Rogério de César  
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi  
CPF: 062.649.279-37